



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4893/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0035/2025

A Administração Pública do Município de Varre-Sai, por meio de sua Agente de Contratação, vem, por meio deste, apresentar resposta à impugnação apresentada pela Empresa B. E. Rodrigues Engenharia e Consultoria., inscrita no CNPJ sob o nº 23.533.651/0001-42 interposta na data de 06/08/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação visando, em síntese:

- a) Questionar a ausência do valor total do item 4 da planilha orçamentária, alegando que a formatação poderia gerar dúvida sobre o valor global da contratação;
- b) Apontar suposta ilegalidade na limitação regional prevista no edital, por entender que o valor total do objeto (R\$ 119.722,75) ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 estabelecido na Lei Municipal nº 1.115/2025 para aplicação dessa modalidade restritiva.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Quanto à planilha orçamentária

A planilha orçamentária foi devidamente elaborada pelo Setor de Engenharia e faz parte integrante do edital, estando disponibilizada no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo plena publicidade e acesso irrestrito a todos os interessados.

O valor correspondente ao item 4 está corretamente contemplado no cálculo do valor global, não havendo omissão de dados. A formatação do documento, ainda que possa não ter destacado visualmente o valor total do item/lote em questão, não prejudicou a transparência nem comprometeu a compreensão do orçamento, sendo possível a conferência por simples soma das parcelas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Assim, não há omissão ou irregularidade apta a ensejar alteração do edital ou prorrogação de prazos, inexistindo prejuízo ao direito de participação e à competitividade do certame.

2.2 – Quanto à alegada ilegalidade da limitação regional

A restrição territorial encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.115/2025 e na Lei Complementar nº 147/2014, que autoriza a Administração a estabelecer exclusividade regional para itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 por item ou por lote, e não pelo valor global da contratação.

No presente caso, a metodologia de estimativa de valores e divisão de itens/lotes foi observada, estando o edital em plena conformidade com os parâmetros legais, não havendo afronta à ampla competitividade prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tampouco violação aos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 ou da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que o próprio art. 48, §3º, da LC nº 123/2006 e a legislação municipal vigente autorizam medidas de fomento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais/regionais, desde que amparadas em critérios objetivos e devidamente justificados, como ocorre no caso em análise.

2.3 – Observações sobre a forma da impugnação

Ainda que a impugnação não tenha sido apresentada em formato formal, assinada e protocolada segundo as regras usuais, e tenha sido transcrita no corpo de e-mail com numeração desorganizada, optou-se por sua análise em atenção ao direito de petição e ao princípio da transparência, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, mantendo-se o edital da Dispensa Eletrônica nº 0035/2025 em todos os seus termos, por inexistirem vícios ou irregularidades que justifiquem sua alteração ou prorrogação de prazos.

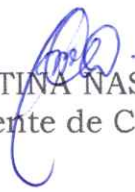


Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Publique-se esta decisão no site oficial do Município e no PNCP, em cumprimento ao Parágrafo Único, do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Varre-Sai/RJ, 07 de agosto de 2025.


ISABEL CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA
Agente de Contratação